



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Centro Sul - Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 9142/2024

**Institui a transição democrática de governo no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná; dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato; define o seu funcionamento e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos do Município de Mandaguáçu/PR.

**CONSIDERANDO** que a transição de governo consiste na transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos Programas, Projetos e Ações do candidato eleito ao mandato de Prefeito Municipal para legislatura subsequente.

**CONSIDERANDO** que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Mandaguáçu/PR a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para legislatura subsequente.

**Art. 2º.** Denomina-se Transição Governamental, para os efeitos deste Decreto, o conjunto de atividades tendentes a informar ao candidato eleito ao mandato de Prefeito Municipal quanto ao andamento dos Serviços Públicos Municipais, objetivando a implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

**Art. 3º.** O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

**Art. 4º.** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 05 (cinco) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

Estado do Paraná

## Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Centro Sul - Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 5º.** O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 06 (seis) servidores, integrantes do quadro efetivo da Administração Pública, além da indicação, dentre esses membros, do Presidente e Secretário da Comissão de Transição de Mandato.

**Art. 6º.** A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações que julgar necessárias.

**§1º.** Os pedidos de acesso às informações de que trata o “caput”, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição de Mandato do Prefeito eleito e dirigidos ao presidente da Comissão de Transição de Governo indicado pelo Prefeito em exercício.

**I-** Ao Presidente e/ou Secretário da Comissão de Transição de Mandato, caberá solicitar as informações requeridas pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato a Secretaria correspondente, no prazo de até um dia útil do recebimento da solicitação.

**II-** A Secretaria deverá fornecer as informações solicitadas, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**III-** Recebida as informações, o Presidente da Comissão de Transição de Mandato deverá, no prazo de um dia útil encaminhá-las ao Coordenador da Comissão de Transição de Mandato.

**§2º.** A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

**I-** Programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito.

**II-** Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 120 (cento e vinte) primeiros dias do novo governo.

**III-** Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**IV-** Outros que se fizerem necessários.

**§3º.** As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 7º.** O coordenador e o Presidente da Comissão de Transição de Mandato indicados nos termos dos art. 4º e 5º, terão as seguintes funções:



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Centro Sul - Caixa Postal 81 – CEP 87160-266

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**I-** Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

**II-** Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

**III-** Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

**Art. 8º.** Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição de Mandato deverá elaborar e assinar relatório final circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos, ofícios e demais expedientes, que permaneceram em suas respectivas Secretarias.

**Parágrafo Único.** O respectivo relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito Municipal e ao Prefeito eleito, assim como disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**Art. 9º.** Será colocado à disposição da Comissão de Transição de Mandato:

**I-** Local considerado próprio para o exercício de suas atividades.

**II-** A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 10.** Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto deverá ser nomeada por Portaria, findando seus trabalhos imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 15 de outubro de 2024.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Órgão Oficial do Município</b>	
3789	Edição
de 17 J. 10	J. 24
Secretário	03